



Ofício nº 02/2019 – RCGP/BA

Salvador, 6 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

**Nilson José Rodrigues**

Prefeitura Municipal de Correntina

Rua da Chácara 445 – Loteamento Antônio de França Barbosa

CEP: 47650-000

Assunto: Precatórios do FUNDEF

Ofício nº 132/2019

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício nº 132/2019, subscrito por Vossa Excelência, cumpre informar que a Rede de Controle da Gestão Pública do Estado da Bahia, estrutura que congrega instituições de controle e de fiscalização nos âmbitos federal, estadual e municipal, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão da coisa pública, ratifica nos seus exatos termos as orientações consignadas na Orientação Técnica elaborada por esse colegiado em relação ao tema, e, no particular, quanto à vedação da subvinculação de 60% dos recursos recebidos para pagamento, rateio ou distribuição, a qualquer título, entre professores.

Informo que esse posicionamento já foi divulgado a todos os entes públicos municipais baianos por meio do ofício circular nº 01/19, da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado da Bahia, e se encontra lastreado na decisão proferida pelo STF na Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 35675, nos acórdãos nº 1.824/17 e nº 1.518/18, do Tribunal de Contas da União, na Recomendação nº 01/18, subscrita pelo Ministério Público Federal, Ministérios Públicos Estaduais e Ministérios Públicos de Contas, e na Resolução nº 1.346/16 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Aproveito o ensejo para externar votos de respeito e consideração,

Atenciosamente,

**Pedro José Suffredini**

Secretario do TCU

Coordenador da Rede de Controle da Gestão Pública na Bahia